

SEGUROS DE VIDA IRS 2019



(Lei n.º 71/2018, 31 de Dezembro)

general.pt



Índice

I.	Seguros de Vida	
	1. Dedução dos prémios	3
	2. Tributação dos benefícios	3
	2.1. Indemnizações por morte e invalidez: sem incidência de IRS (Art.12º,1 CIRS)	
	2.2. Resgate total ou parcial (inclusive aqueles pagos por morte ou invalidez) e Vencimento, na forma de Capital	
	2.3. Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art. 11º,1.b e Art. 54º CIRS)	
	2.4. Vencimento dos benefícios em situação equivalente à de reforma	
II.	Planos Poupança Reforma - PPR	
	1. Dedução dos prémios	5
	2. Tributação dos benefícios	5
	2.1. Reembolso total ou parcial e Vencimento, na forma de Capital	
	2.2. Reembolso ou Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art.º 11º,1.b e Art.º 54º CIRS)	
III	Anexo	
	1. Pensões (Cat. H)	7

I. Seguros de Vida

1. DEDUÇÃO DOS PRÉMIOS

Desde que garantam exclusivamente os riscos:

- De morte
- De invalidez
- De reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato

Deficientes (Art.87º CIRS): 25% dos prémios com seguros, estando limitada a dedução, para os prémios de seguros de reforma por velhice, a 65 €, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 130 €, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Em qualquer das situações a dedução dos prémios de seguros não pode exceder 15 % da colecta de IRS.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.

Profissões de desgaste rápido (Art. 27º CIRS): 100% dos prémios acima identificados e de seguros de doença a deduzir ao rendimento, e até à sua concorrência, com limite de 5 IAS (€ 2.178,80). (Consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, as de mineiros e as de pescadores.)

Despesas Gerais Familiares Nas restantes situações os prémios de seguro de vida podem ainda ser objecto de dedução à colecta no âmbito da dedução relativa a “Despesas gerais familiares”. Esta dedução corresponde a 35% do valor suportado com o limite global de € 250 para cada sujeito passivo e os prémios têm que ser comunicados à Autoridade Tributária.

Esta dedução é aplicável a todos os sujeitos passivos ainda que não deficientes ou profissões de desgaste rápido.

2. TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1. Indemnizações por morte e invalidez:

- Sem incidência de IRS (Art.12º,1 CIRS)

2.2. Resgate total ou parcial (inclusive aqueles pagos por morte ou invalidez) e Vencimento, na forma de Capital:

— Montante dos prémios:

- a. **Sem incidência de IRS**, se pagos pelo próprio.
- b. Sem incidência de IRS, se pagos pela entidade patronal e já tributados pela Cat. A., no momento de entrega, caso contrário
- c. **Tributados pela Cat. A** (pagos pela entidade patronal) como remuneração não fixa (Art.º 100º CIRS) com isenção¹ de 1/3 do montante dos prémios com o limite de € 11.704,70 (Art.º 18º nº 3 EBF). O montante isento deve ser incluído na Modelo 3 de IRS para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos da Cat. A.

Em face de recentes posições expressas pela Autoridade Tributária entende-se que a isenção se aplica independentemente de estar reunidos ou não os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança obrigatórios aplicáveis à passagem a situação de reforma ou esta se tiver verificado.

Taxas de retenção na fonte aplicáveis aos prémios incluídos no montante recebido em capital (remunerações não fixas)²

Escalões de Remunerações Anuais (euros)	Taxas (%)
Até 5.269	0
De 5.269 até 6.222	2
De 6.222 até 7.381	4
De 7.381 até 9.168	6
De 9.168 até 11.098	8
De 11.098 até 12.826	10
De 12.826 até 14.692	12
De 14.692 até 18.416	15
De 18.416 até 23.935	18
De 23.935 até 30.302	21
De 30.302 até 41.415	24
De 41.415 até 54.705	27
De 54.705 até 91.176	30
De 91.176 até 136.792	33
De 136.792 até 228.034	36
De 228.034 até 506.343	38
Superior a 506.343	40

¹ A isenção depende de se encontrem reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou desta se tiver verificado.

² A aplicação das taxas de retenção na fonte não prejudica a obrigatoriedade de englobamento dos referidos rendimentos

— Rendimentos (Cat. E):

Definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (Art.º 5º n.º 3 e 71º, n.º 1, alínea a), do CIRS).

- **Apólices iniciadas até 31/12/90:** Os Rendimentos de capitais são excluídos de tributação.
- **Apólices iniciadas entre 01/01/91 e 31/12/94:** Taxas aplicáveis ao rendimento³.

% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prémios	Anos de vigência do Contrato		
	1 – até 5	+ de 5 – até 7	+ de 7
< 35%	28%	28%	28%
> 35%	28%	14%	0%

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/1994 o quadro fiscal é o seguinte. Caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado, à totalidade dos rendimentos de capitais é aplicável o regime em vigor à data da prorrogação.

- **Apólices iniciadas entre 01/01/95 e 31/12/2000:** Taxas aplicáveis ao rendimento⁴.

% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prémios	Anos de vigência do Contrato		
	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	28%	28%	28%
> 35%	28%	16,8%	5,6%

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/2000 o quadro fiscal é o seguinte. Caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado, à totalidade dos rendimentos de capitais é aplicável o regime em vigor à data da prorrogação.

- **Apólices iniciadas a partir de 01/01/2001:** Taxas aplicáveis ao rendimento⁵.

% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prémios	Anos de vigência do Contrato		
	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	28%	28%	28%
> 35%	28%	22,4%	11,2%

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/2000 o quadro fiscal é o seguinte. Caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado, à totalidade dos rendimentos de capitais é aplicável o regime em vigor à data da prorrogação.

^{3, 4, 5} Aos sujeitos passivos residentes nos Açores aplica-se uma redução de 20% na taxa geral aplicável

O titular pode optar pelo englobamento com os restantes rendimentos da categoria E de IRS, em conformidade com a sua situação tributária específica. Neste caso a retenção na fonte passa a ter a natureza de retenção por conta do imposto devido a final.

Optando pelo englobamento fica sujeito às taxas gerais de IRS bem como à sobretaxa.

2.3. Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda

- (Cat. H - Art. 11º n.º1 alínea b) e Art. 54º CIRS)

No recebimento sob a forma de renda, ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital.

Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%. Alíquotas de tributação conforme anexo.

- Renda (Cat. A - Art. 2º n.º 1 alínea d) CIRS)

Pagamento sob a forma de renda a título de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, bem como todas as prestações atribuídas, resultantes de prémios pagos pela entidade patronal, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma são considerados como rendimentos de trabalho dependente. A estes rendimentos são aplicadas as tabelas de retenção na fonte mensais.

2.4. Vencimento dos benefícios em situação equivalente à de reforma

São tributados como rendimentos de pensões os auferidos após a extinção do contrato de trabalho, sempre que o titular seja colocado numa situação equivalente à de reforma, segundo o regime de segurança social que lhe seja aplicável.

3. Mais-valias imobiliárias – Reinvestimento em contratos de seguros

A partir de 2019, os ganhos de mais-valias imobiliárias podem ficar excluídos de tributação desde que haja reinvestimento do valor de realização do imóvel num contrato de seguro nos termos previstos no art.º 10º do CIRS.

II. Planos Poupança Reforma - PPR

1. DEDUÇÃO DOS PRÉMIOS

Dedução à colecta de 20% das importâncias aplicadas (Art.º 21º EBF), por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente, até os seguintes limites:

- € 400 – Pessoas com idade inferior a 35 anos
- € 350 – Pessoas entre 35 e 50 anos
- € 300 – Pessoas com idade superior a 50 anos

Desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte).

A soma das deduções à colecta (inclusive as previstas pelo Art.º 21º EBF relativos aos valores aplicados em Planos Poupança Reforma) não pode exceder os seguintes limites:

Escalão de rendimento colectável	Limite inferior	Limite superior	Limite	Majoração (agregado familiar com 3 ou mais dependentes)
Até 7.091	0	7.091	Sem limite	
De mais de 7.091 até 80.640	7.091	80.640	Conforme abaixo ⁽¹⁾	5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS
Superior a 80.640	80.640		1.000	

⁽¹⁾ $1.000 \text{ €} + [(2.500 \text{ €} - 1.000 \text{ €}) \times ((80.640 \text{ €} - RC) / (80.640 \text{ €} - 7.091 \text{ €}))]$

— Não são dedutíveis à colecta de IRS:

- Os prémios pagos após a data de passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, excepto as entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores que tenham sido tributadas em IRS.

Penalização (Art.21º, n.º 4 EBF):

Acresce que caso o PPR seja reembolsado fora das condições legais, a fruição do benefício de dedução à colecta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei.

2. TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1. Reembolso total ou parcial e Vencimento, na forma de Capital:

- Montante dos prémios: sem incidência de IRS.
- Rendimentos (Cat. E): definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (Art.º. 5º nº 3 CIRS),

- Em qualquer uma das situações definidas em lei, inclusive de morte do participante** (Art.º. 21º nº 2 EBF e nos termos do nº 3 do Art.º 55º da Lei nº 60-A/2005 – Orçamento do Estado 2006):

Parcela do rendimento que corresponder às contribuições efectuadas	Taxas efectivas de tributação autónoma		
	PPR	PPE	PPR/E
Até 31/12/2005	4%	4%	4%
Desde 01/01/2006	8%	(1)	8% (2)

(1) Conforme quadro a seguir.

(2) Conforme quadro a seguir se o reembolso for por educação e incida sobre entregas efectuadas a partir de 01/01/2006.

O reembolso só pode incidir sobre as entregas efectuadas há pelo menos 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei, designadamente reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal, desemprego de longa duração da pessoa segura. A excepção à referida regra de reembolso verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Do mesmo modo, só podem ser reembolsadas os prémios entregues há mais de 5 anos, em caso de desemprego, invalidez ou doença grave, quando os prémios foram pagos já após a verificação daquelas eventualidades (desemprego, invalidez ou doença grave). A partir de 1 de Janeiro de 2013, passou a ser possível reembolsar o valor dos PPR's para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente de que o participante seja mutuário, na proporção da titularidade do participante no caso de contitularidade da habitação, salvo nos caso em que por força do regime de bens do casal o PPR seja bem comum do casal (nos termos da Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de Dezembro).

b. Fora das situações definidas em lei (Art.21ºnº 5 EBF):

Anos de vigência do Contrato – taxas aplicáveis ao rendimento (taxas efectivas)			
% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
> 35%	21,5%	17,2%	8,6%

2.2. Reembolso ou Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda: Cat. H - Art.º 11º nº1 alínea b) e Art.º 54º CIRS)

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%. Alíquotas de tributação conforme anexo.

III. Anexo

1. PENSÕES (Cat. H) Continente (2018)

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 654,00	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,2%	0,0%
Até 702,00	2,8%	0,0%
Até 762,00	4,4%	0,0%
Até 837,00	4,5%	1,0%
Até 912,00	5,9%	2,9%
Até 976,00	8,2%	5,3%
Até 1.048,00	9,1%	5,3%
Até 1.076,00	9,9%	5,7%
Até 1.157,00	10,8%	6,1%
Até 1.226,00	11,9%	8,6%
Até 1.324,00	12,9%	8,6%
Até 1.424,00	13,9%	9,6%
Até 1.552,00	15,0%	10,6%
Até 1.681,00	16,0%	11,6%
Até 1.760,00	17,0%	13,1%
Até 1.858,00	17,6%	14,1%
Até 1.957,00	18,0%	14,6%
Até 2.075,00	20,0%	15,6%
Até 2.205,00	20,9%	16,5%
Até 2.351,00	22,4%	17,6%
Até 2.481,00	23,4%	17,6%
Até 2.558,00	24,0%	18,6%
Até 2.696,00	26,5%	18,6%
Até 2.861,00	27,5%	19,6%
Até 3.052,00	28,0%	21,1%
Até 3.028,00	28,7%	22,8%
Até 3.200,00	30,5%	24,0%
Até 3.401,00	31,5%	25,0%
Até 3.630,00	32,5%	27,0%
Até 3.889,00	33,0%	27,5%
Até 4.157,00	33,5%	27,5%
Até 4.405,00	34,0%	27,5%
Até 4.653,00	35,0%	28,5%
Até 4.939,00	36,5%	30,0%
Até 5.350,00	37,5%	31,0%
Até 7.225,00	38,5%	32,0%
Até 7.545,00	39,5%	33,0%
Até 8.677,00	39,5%	34,0%
Superior a 8.677,00	40,0%	34,5%

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,9%	0,0%
Até 1.643,00	3,9%	0,0%
Até 1.839,00	5,8%	3,9%
Até 1.907,00	6,8%	4,4%
Até 2.005,00	8,3%	5,4%
Até 2.104,00	9,7%	5,8%
Até 2.250,00	11,2%	5,8%
Até 2.349,00	12,2%	6,3%
Até 2.445,00	13,2%	6,9%
Até 2.484,00	14,7%	6,8%
Até 2.674,00	15,7%	8,8%
Até 2.771,00	16,7%	11,8%
Até 2.866,00	17,7%	12,8%
Até 2.963,00	18,2%	12,8%
Até 3.057,00	19,2%	13,8%
Até 3.153,00	19,7%	14,3%
Até 3.248,00	20,4%	15,4%
Até 3.439,00	21,5%	17,0%
Até 3.630,00	22,0%	17,5%
Até 3.821,00	23,0%	18,5%
Até 4.013,00	23,0%	18,5%
Superior a 4.013,00	24,5%	20,0%

DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,4%	0,0%
Até 1.643,00	3,9%	0,0%
Até 1.839,00	5,8%	3,4%
Até 1.907,00	6,8%	4,4%
Até 2.005,00	8,3%	4,4%
Até 2.104,00	9,3%	5,8%
Até 2.250,00	10,7%	5,8%
Até 2.349,00	11,7%	6,3%
Até 2.445,00	12,7%	6,8%
Até 2.484,00	14,2%	6,8%
Até 2.674,00	15,2%	8,8%

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 2.771,00	16,2%	11,3%
Até 2.866,00	17,2%	12,3%
Até 2.963,00	17,7%	12,3%
Até 3.057,00	18,7%	13,3%
Até 3.153,00	19,2%	13,8%
Até 3.248,00	19,9%	14,9%
Até 3.439,00	21,0%	16,5%
Até 3.630,00	21,5%	17,0%
Até 3.821,00	22,5%	18,0%
Até 4.013,00	23,0%	18,5%
Superior a 4.013,00	24,0%	19,5%

